



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.944 , de 29 /10/2012

VETO TOTAL REJEITADO	Vencimento 26/10/12
Diretora Legislativa 27/10/12	

Processo nº: 61.630

PROJETO DE LEI Nº 10.842

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

Arquive-se.

William Freli
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms 02
Proc 61630
Cus

PROJETO DE LEI Nº. 10.842

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Wllaurbach Diretora 24/02/11	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 24/02/11	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº: 1123	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Wllaurbach Diretora Legislativa 01/03/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 01/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1265
À CJR (VETO TOTAL) P Diretora Legislativa 02/10/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 02/10/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/10/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2003
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

Ofício *OP.L. 248 Veto TOTAL*
À Consultoria Jurídica.
(Pps. 12/13)
P | Diretora Legislativa
27/09/2012 03 1833

PUBLICAÇÃO
04/03/11

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 23
proc. 61630
Cm

PP 12611/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (CÂMARA MUNICIPAL) 24/FEV/2011 0402 061630

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
04/03/2011

APROVADO
Presidente
04/09/2012

PROJETO DE LEI N.º 10.842

(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

Art. 1º. A Lei 7.455, de 3 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º. (...)

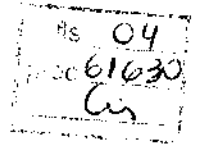
“Parágrafo único. Exibir-se-ão filmes de alerta sobre drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis e aids.”

Art. 2º. Os filmes referidos nesta lei serão produzidos e distribuídos mediante convênio a ser formalizado entre o Município e instituições públicas e privadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/02/2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



(PL nº. 10.842 - fls. 2)

Justificativa

Pesquisas realizadas pela Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo e pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ revelam dados estatísticos sombrios e graves sobre envolvimento com drogas, especialmente entre jovens. No entanto, há escassez de projetos públicos viáveis destinados a minimizar tão séria situação.

Esta proposta tem por objetivo principal, através do repasse de informações adequadas, alertar a população, em especial, o jovem, no momento de lazer, de forma sadia e sutil, sobre o perigo de drogas, fumo, álcool, doenças sexualmente transmissíveis e aids. Temos portanto certeza da importância desta proposta de exibição, nas salas de cinema, de filmes de alerta.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



Processo nº. 56.900

LEI Nº. 7.455, DE 03 DE MAIO DE 2010

Prevê, em exibições cinematográficas, reserva de tempo para veiculação de publicidade sócio-educativa de caráter institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 27 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda exibição de filmes nas salas cinematográficas, antes de cada sessão, será cedido, graciosamente, 60s (sessenta segundos) de tempo para veiculação de publicidade de campanha sócio-educativa de caráter institucional.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – na primeira ocorrência, notificação para sanar a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias;

II – na reincidência, multa de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração;

III – em nova ocorrência, a multa será triplicada;

IV – na quarta ocorrência, cassação da licença de funcionamento, a critério do órgão público responsável.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos II e III serão revertidas em favor da realização de obras assistenciais.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.123

PROJETO DE LEI Nº 10.842

PROCESSO Nº 61.630

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.445/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo atingir uma gama de pessoas de várias idades e de diferentes classes sociais, com campanhas de conscientização da cidadania e também informá-los sobre as ações do Poder Público.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. ° 6 " caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c art.45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca -se atingir pessoas de varias idades e diferentes classes sociais, com campanhas de conscientização da cidadania e também informação sobre



(Parecer CJ nº 1.123 ao PL nº 10.842 – fls 02)

as ações do Poder Público, alterando por tanto uma lei local (Lei nº 7.445/10).
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.

DAS COMISSÕES


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de
Justiça e Redação.

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 “caput” da
L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2011.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária


Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.630

PROJETO DE LEI Nº 10.842, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

PARECER Nº 1.268

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, c/c art. 13, I, e art. 45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.03.2011.

APROVADO
01/03/11


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
ccas


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

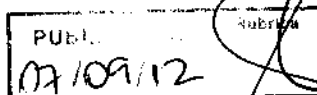

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



09
61630
09

proc. 61.630



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.842

Altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de setembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 7.455, de 3 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º. (...)

"Parágrafo único. Exibir-se-ão filmes de alerta sobre drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis e aids."

Art. 2º. Os filmes referidos nesta lei serão produzidos e distribuídos mediante convênio a ser formalizado entre o Município e instituições públicas e privadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e doze (04/09/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



10
01630
⑥

Of. PR/DL 537/2012
proc. 61.630

Em 04 de setembro de 2012.

Exm^o. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.842**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



11
61630
e

PROJETO DE LEI Nº. 10.842

PROCESSO Nº. 61.630

OFÍCIO PR/DL Nº. 537/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/09/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/09/12

W. Laurhedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP L nº 248/2012

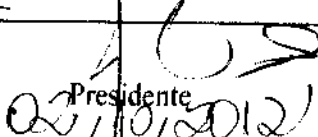
05/10/2012 15:01:00

PUBLICAÇÃO

05/10/12

Assinatura

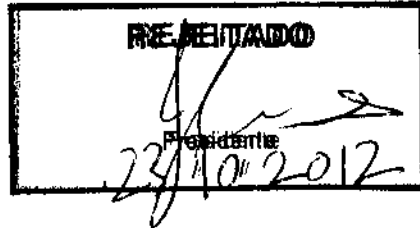
fs. 121
p. 01630

Processo nº 21.789-6/2012 Apresentado: Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR
 Presidente 05/10/2012

Jundiaí, 23 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10.842, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2012, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

Ocorre, todavia, que a propositura em questão pretende alterar diploma legal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com efeito "ex tunc", consoante Acórdão proferido em 01 de fevereiro de 2012, pelo Órgão Especial daquela Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº -188869-64.2011.8.26.0000, Relator : Desembargador Samuel Júnior, cuja ementa é a seguinte:

“ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ- Lei Municipal nº 7.455, de 03 de maio de 2010, que prevê, em exibições cinematográficas, reserva de tempo para veiculação de publicidade sócio-educativa de caráter institucional – Ato de gestão, competência privativa do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Princípio da separação dos poderes – Ausência de previsão de despesas e indicação da respectiva fonte – Violação aos artigos 5º, 25, e 47, II, todos da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade decretada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Ofício GP.L nº 248/2012 - Processo nº 21.789-6/2012 – PL 10.842)

fls. 13
Data: 01/06/2012
[Assinatura]

Dessa forma, não há como se conceber a alteração de uma Lei Municipal que fora extirpada do ordenamento jurídico por meio do controle constitucional exercido pelo Poder Judiciário, ficando, dessa maneira, caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL MADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.823**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.842

PROCESSO Nº 61.630

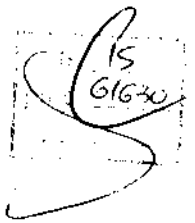
1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 12/13.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. Justifica o Executivo que a proposta altera lei julgada inconstitucional, e com base nos argumentos ofertados, subscrevemos as razões do Executivo em seus termos. Decerto que a análise jurídica inserta no projeto se deu em período anterior ao julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, e assim desconsideramos, pois, aquele estudo.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2012.

Fábio Nadai Pedro
Consultor Jurídico
rsv

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.630

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 10.842, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

PARECER Nº 2.003

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 0248/2012, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10.842, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/13.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança alteração legislativa de lei julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e decisão judicial deve ser cumprida.

Concordando, portanto, com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.10.2012.

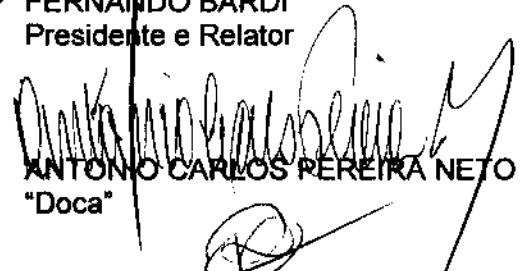
APROVADO
09/10/12


ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

RSV


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Of. PR/DL 661/2012
Proc. 61.630

Em 23 de outubro de 2012.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

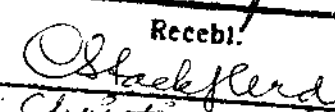
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.842** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 248/2012) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recbi.	
ass.:	
Nome:	Christiane S.
Identidade:	19801980-4
Em 24/10/12	



17
61630

proc. 61.630

LEI Nº. 7.944, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.455, de 3 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º. (...)

"Parágrafo único. Exibir-se-ão filmes de alerta sobre drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis e aids."

Art. 2º. Os filmes referidos nesta lei serão produzidos e distribuídos mediante convênio a ser formalizado entre o Município e instituições públicas e privadas.

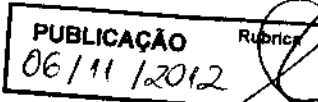
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

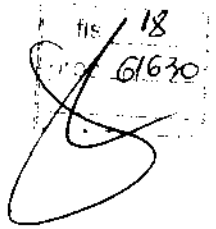
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLICAÇÃO Rubrica
06/11/2012



Of. PR/DL 670/2012
Proc. 61.630

Em 29 de outubro de 2012.

Exmo. Sr.


MIGUEL HADDAD

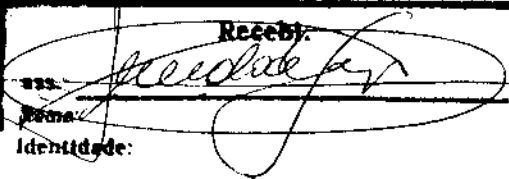
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^ª.
encaminho cópia da LEI Nº. 7.944, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recib.

Nome:
Identidade:
Em 30/10/12



Proc. 61.630

Gabinete do Presidente

Considerando que a Lei 7.455/10 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça;

Considerando que tal decisão motivou o veto total ao Projeto de lei 10.842/11, anterior à pendência judicial;

Considerando que foi rejeitado o veto e promulgada a Lei 7.944/12, que altera a lei referida inicialmente,

Diga a Diretoria Jurídica sobre qual registro de vigência aplica-se à Lei 7.944/12.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

12/12/2012



20
61630
u

Edição de Normas

EDIÇÃO OPÇÕES CONSULTA

Lei

Documento Principal		Dados do Projeto	
Tipo de Norma	Ementa		
Lei	Altera a Lei 7.455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas.		
Número	Data		
07941	29/10/2012		
Classificação	Situação		
CULTURA, ESPORTE E LAZER			
	Publicação	Dt. Publ.	
	IOM	06/11/2012	
	Observação		
	promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado); Lei 7.455/10 declarada inconstitucional pelo TJ/SP.		
Tipo de Norma	Altera	Resumo	
Lei	07455 altera.		S
Alterado por			



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.917**

Em decorrência de Despacho da Presidência oposto às fls. 19, retorna a esta Consultoria Jurídica os autos do Projeto de Lei, 10.842 de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 7455/10, para especificar filmes de alerta de interesse público a ser exibidos nos cinemas, objeto de veto total rejeitado, em face de a Lei 7.455/10 haver sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça.

Mesmo com a notícia de que o diploma legal original que se buscava alterar haver sido declarado inconstitucional, conforme consta do parecer encartado às fls. 14, o Legislativo rejeitou o veto e não restou à Presidência outra alternativa senão a de promulgar a Lei 7.944, de 20 de outubro do corrente ano.

Respondendo ao Despacho de fls. 19 temos que a Lei 7.944/12 é inexistente e inválida, em razão de buscar alterar um diploma legal que já não mais está inserido no ordenamento jurídico local, por haver sido declarado inconstitucional. Referida lei teria caráter acessório, vez que a norma principal não mais vigora, e neste aspecto vale dizer que incide sobre a mesma nulidade absoluta.

Noutro giro, tendo sido declarada inconstitucional a Lei 7455/10, em sede de ADIn, este diploma normativo deixou de integrar o quadro legislativo municipal. Logo, não há como se alterar diploma legal inexistente.


Sugerimos, preliminarmente, em respeito à legística, que seja editado novo projeto de lei revogando a Lei 7.944/2012, eis que inválida e inexistente.

Sem embargo de tal medida deverá a a Diretoria Legislativa determinar que: **1)** - sejam anotados em seus assentamentos próprios (materiais e virtuais) a inconstitucionalidade da Lei 7.944/2012 (remetendo-se à decisão do E. TJ/SP que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei 7455/10); e **2)** o setor de informática faça constar no sistema da Edilidade a inconstitucionalidade da referida lei (e a forma estética de sua colocação) para que mantenha as bases de dados atualizadas.

É o entendimento.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico